



| | | |
|------------------|----------|---|
| PROCESSO | : | 80.493-2/2021 |
| ASSUNTO | : | RECURSO DE AGRAVO |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA DE SINOP |
| RECORRETE | : | ROBERTO DORNER - Prefeito |
| ADVOGADO | : | RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972-0 |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO VALTER ALBANO |

RAZÕES DO VOTO

12. Verifica-se nos autos que o Acórdão 157/2021, determinou à época ao gestor, que instaurasse e concluísse, procedimento administrativo próprio para apurar responsabilidades e danos ao erário referente a multas de trânsito aplicadas à veículos oficiais com prazo máximo de 60 dias para conclusão, e a instauração de processo administrativo para apurar despesas com a IFMT sem a celebração de convênio, e ainda a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 7/2018 no prazo de 30 dias com envio de cópia para este Tribunal.
13. O agravante não comprovou o cumprimento das determinações, apenas argumentou que não houver dolo ou má-fé em sua conduta, além de requerer a exclusão da multa aplicada.
14. Diante do exposto, acolho o Parecer 278/2023 do Ministério Público de Contas, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e VOTO, no sentido de negar provimento ao recurso de agravo, mantendo-se inalterados os termos da Decisão 1.520/VAS/2022.
15. É como voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator

